

1. Requisitos necessários para o licenciamento de Estabelecimentos Turísticos

Apresentação do pedido;

Artigo 14

Pedido

1-O pedido de **instalação, alteração e ampliação** dos estabelecimentos de **Alojamento Turístico, Restauração e Bebidas e Salas de Dança** é feita em requerimento com assinatura reconhecida, nos termos da lei, dirigido ao **Ministro** que tutela o sector do turismo, ao **Governador Provincial, Presidente do Conselho Municipal ou Administrador do Distrito**, se for o caso, de acordo com as competências conferidas nos termos do artigo 11, do presente Regulamento e, deve mencionar:

a) Nome, nacionalidade, domicílio, tratando-se de pessoa singular, ou indicações do representante e sede, tratando-se de sociedade, bem como o **Bolentim da Republica** em que os estatutos tiveram sido publicados ou cópia dos mesmos.

b) Local onde está instalado ou se pretende instalar o estabelecimento.

2- Além dos elementos constantes dos artigos 20 e 21 do presente regulamento, o requerente deve juntar ao pedido referido no número anterior, os seguintes:

a) Pareceres das autoridades e/ou autarquias locais, da área respectiva, nos termos do artigo 5.

b) Parecer sobre o impacto ambiental pelo órgão competente que tutela o sector de coordenação da acção ambiental;

c) Número de trabalhadores a empregar;

d) O valor de investimento;

e) Direito de uso e aproveitamento de terra para fins de turismo, emitido pela entidade competente, conforme definido na Lei de Terra e seu Regulamento.

3- No acto da apresentação do pedido junto à entidade licenciadora o proponente deve apresentar o comprovativo do pagamento da taxa correspondente, à análise e aprovação de projecto ou anteprojecto, através das Guias do Modelo “